

## **ATO DECISÓRIO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO N. 01/2022**

Estabelece Diretrizes complementares para o regime semestral aprovado pelo Conselho Universitário da UFSB

**A CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2022, tendo em vista o art. 27, § 1º, do Regimento Interno da Câmara de Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, anexo da Resolução do CONSUNI n. 25/2020,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as Diretrizes complementares para o regime semestral, aprovado pela Resolução do CONSUNI n. 22/2022, em atendimento ao seu art. 2º, que atribuiu à Câmara de Graduação essa competência.

**Art. 2º** O regime semestral é a distribuição de atividades e componentes curriculares de um curso durante o período de um semestre letivo, representado por, no mínimo, 100 dias de trabalho acadêmico efetivo.

**Art. 3º** O ano letivo, independentemente do ano civil, terá duração de, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, dividido em dois semestres.

**Art. 4º** A hora-aula fica estipulada em 50 minutos, com a seguinte divisão nos períodos matutino, vespertino e noturno:

I – Período matutino:

07h30min – 08h20min

08h20min – 09h10min

09h10min – 10h

10h – 10h50min

10h50min – 11h40min

11h40min – 12h30min

II – Período vespertino:

13h – 13h50min

13h50min – 14h40min  
14h40min – 15h30min  
15h30min – 16h20min  
16h20min – 17h10min  
17h10min – 18h

III – Período noturno:

18h40min – 19h30min  
19h30min – 20h20min  
20h20min – 21h10min  
21h10min – 22h

**Parágrafo único.** A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, e não em horas-aula.

**Art. 5º** A carga horária básica dos componentes curriculares será, preferencialmente, de 60 horas semestrais, admitindo-se variações padronizadas como múltiplos de 15.

**Art. 6º** O mínimo de carga horária de um componente curricular é de 30 horas semestrais, podendo configurar-se como exceção Componentes Curriculares de Estágio, Projetos Integradores, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Monografias ou congêneres.

**Art. 7º** O Colegiado de Curso, a partir da proposição do seu Núcleo Docente Estruturante, definirá o total de carga horária do curso, subordinando-se aos limites determinados pela legislação referente ao curso.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que o tempo de integralização regular dos bacharelados interdisciplinares e das licenciaturas interdisciplinares seja, respectivamente, de, no máximo, três e quatro anos, respeitando-se a autonomia dos cursos, conforme disposto na resolução que dispõe sobre a duração dos cursos de graduação na UFSB e tempo máximo de permanência para integralização curricular.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** Fica estabelecido o primeiro período letivo de 2024 para a implementação do disposto nesta Resolução, com a implementação das matrizes curriculares de todos os cursos com suas cargas horárias ajustadas em conformidade.

**Art. 9º** O fluxo de análise de PPCs, reformulados em atendimento a esta Resolução, seguirá o disposto nas resoluções que tratam da criação de cursos de graduação, elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos da UFSB.

**Parágrafo único.** Dar-se-á a seguinte ordem de prioridade na análise dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC):

I - cursos que estão com carga horária menor do que a estipulada em suas Diretrizes Curriculares Nacionais;

II - cursos que estejam com previsão de visita técnica de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com vistas a reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso.

III - ordem de envio.

**Art. 10.** Para ajuste no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), a Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC) e a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) da UFSB determinarão o período em que o referido sistema será temporariamente desativado, com a maioria de suas funções inacessíveis à comunidade acadêmica, podendo ser de um a três meses, de acordo com a necessidade.

**Art. 11.** A Reitoria, as Pró-reitorias e as Unidades Universitárias que tiverem emitido regulamentação (normativas, resoluções, regimentos etc.) com menção ao regime quadrimestral são responsáveis pela sua atualização nos seguintes moldes:

I - no prazo de três meses, quando a revisão for apenas de substituição da expressão “quadrimestre”, “quadrimestral” e afins, devendo constar a seguinte observação no descritivo da página onde se encontra o documento: Redação atualizada em [data] para cumprimento do inc. I do art. 11 do Ato Decisório da Câmara de Graduação n. 01/2022.

II - no prazo de seis meses, quando exigir modificação da regulamentação devido ao novo regime letivo, devendo constar a observação: Modifica/Revoga a/as Normativa/s tal/is acompanhada/s do número/s.

**Art. 12.** Casos omissos serão resolvidos pela PROGEAC e submetidos à Câmara de Graduação, quando necessário.

**Art. 13.** Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 11 de novembro de 2022.

Prof. Francesco Lanciotti Jr.  
Presidente da Câmara de Graduação